



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 1244 DE 10 DE outubro DE 1989

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente Lei está registrada no livro próprio sob nº 20 de 04/89.

16 / 10 / 1989 Luciano

"Proíbe a concessão de benefícios no pagamento de créditos tributários devidos ao município de Barra do Garças às empresas que agridem o meio ambiente."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a concessão de benefícios no pagamento de créditos tributários devidos ao Município de Barra do Garças-MT, às empresas que agridem o meio ambiente, transgredindo a legislação pertinente ao âmbito municipal, estadual e federal, sem prejuízo de outras penalidades já previstas legalmente.

Art. 2º - Considera-se como benefícios para os efeitos desta Lei:

- I - Parcelamento e Remissão;
- II - Anistia;
- III - Isenção e Redução da Base de Cálculo.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, estabelecendo o seguinte princípio básico:

I - Ao conceder ou renovar a concessão de benefícios no pagamento de créditos tributários devidos ao município de Barra do Garças, a autoridade competente verificará se a empresa ajusta-se aos condicionamentos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



A FORÇA DO POVO

FL. 02

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 10 de outubro de 1989


Dr. Paulo Cesar Kaye de Aguiar
Prefeito Municipal